



## Credores e museus brigam por coleção do Banco Santos

O processo de falência do Banco Santos criou uma celeuma que envolve credores e falidos, a União e a própria Justiça. O conflito surge porque os mesmos bens dados em garantia aos credores e à União seriam produtos de supostos ilícitos praticados pelos ex-administradores do banco.

De um lado, está a Justiça responsável pelo processo de falência, que tenta garantir o pagamento dos credores. De outro, a Justiça Criminal, que julga o principal responsável pela falência do banco e pretende que bens supostamente ilícitos fiquem sob domínio público. E como terceiro interessado, está a União que luta pelo seu patrimônio.

O Banco Santos ficou sob intervenção do Banco Central desde maio de 2004 até setembro de 2005, quando foi decretada a sua falência. Os ex-administradores do banco argumentam que os ativos da instituição superam o passivo apurado. O administrador da massa falida não aceita as contas e insiste ter constatado que o rombo na empresa era de mais de R\$ 2 bilhões, duas vezes mais do que os ativos. Sete meses antes, em fevereiro de 2005, o juiz Fausto Martin de Sanctis, da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo, onde já tramitava processo penal contra os dirigentes do banco, decretou o seqüestro da mansão e dos bens do ex-banqueiro e controlador do banco, Edemar Cid Ferreira.

Em dezembro, mandou o banqueiro e sua família deixarem a casa para que esta fosse transformada em museu. A decisão foi suspensa.

A partir da falência do banco, uma série de episódios mostrou o conflito latente entre os dois ramos do Judiciário e instalou na comunidade jurídica a discussão, por enquanto, sem conclusão.

Para a Justiça Criminal, os bens de Cid Ferreira são fruto de lavagem de dinheiro e, por serem obras-de-arte e, portanto, de interesse público, pertencem à União. Assim, têm de ficar em algum lugar para que a sociedade possa ter acesso a elas, ou seja, em museus. Por ordem do juiz de Sanctis, as obras da Cid Collection, o valioso acervo artístico formado por Edemar Cid Ferreira, foram distribuídas entre vários museus públicos de São Paulo.

A Justiça de Falências, no seu papel, aposta que não. As obras fazem parte do patrimônio do banco e do seu ex-dono. Assim, têm de integrar os ativos da empresa para garantir o pagamento dos credores. Os credores se empenham no sentido de devolver a coleção de arte para a massa falida do Banco Santos.

A Justiça Criminal prosseguiu o andamento do processo penal contra Edemar Cid Ferreira, seu filho, Rodrigo Rodrigues de Cid Ferreira, sua mulher, Márcia de Maria Costa Cid Ferreira e outros dirigentes do banco. Pipocaram as condenações: Edemar a 21 anos de prisão, Rodrigo a 16 e Márcia a cinco. Pai e filho foram presos e soltos. As decisões da primeira instância foram consideradas ilegais pelo Supremo Tribunal Federal.

Em 2005, o administrador da massa falida do banco, Vânio César Picler, pediu ao juiz Fausto Martins Sanctis, que cuida da ação penal, que os bens seqüestrados do banco fossem usados para o ressarcimento dos credores. Sanctis foi categórico: os bens não são dos credores; foram seqüestrados porque, se Cid



Ferreira for condenado e ficar provado de que os bens são fruto de infrações penais contra o Sistema Financeiro Nacional, têm de voltar ao Estado. Além disso, para o juiz, as obras têm valor histórico e não podem correr o risco de cair nas mãos de particulares e ficar escondidas da sociedade.

Em janeiro deste ano, o ministro Castro Filho, do Superior Tribunal de Justiça, suspendeu o leilão dos bens do Banco Santos que havia sido marcado pela Justiça Criminal. Para o ministro, quem tem o poder de decisão sobre os bens do banco é a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, que cuida do processo de falência da empresa e a quem cabe garantir que os credores sejam ressarcidos. A decisão ainda é liminar.

O destino dos bens de Edemar Cid Ferreira/Banco Santos agora terão de aguardar a decisão final do STJ e, depois, o trânsito em julgado tanto do processo falimentar como do penal. Na opinião do especialista em falências **Sérgio Zahr**, se for constatado que os bens de Ferreira foram fruto de lavagem de dinheiro desviado do banco, têm de ser revertidos para os credores.

**Cristiano Zanin Martins**, também especialista em falências, tem a mesma opinião. “A pena de perdimento é acessória no processo penal, mas o juiz penal não pode decretá-la em prejuízo dos credores.” Para ele, a competência para decidir sobre o patrimônio do falido é do juiz de falências.

**Date Created**

17/03/2007